

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 442-2019 (ORÇAMENTO PARA 2020)**

**LEI N° 442/2019 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS para o exercício de 2020 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de SERRINHA DOS PINTOS-RN para o exercício de 2020.

Orçamento Fiscal; e  
Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I  
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2020 é estimada no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

**RECEITA 2020**

**TABELA I**

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	27.884.800,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.884.800,00
TOTAL GERAL		25.000.000,00

**Capítulo II  
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL

CAMARA MUNICIPAL	848.900,00	0,00	848.900,00
GABINETE DA PREFEITA	857.000,00	0,00	857.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.569.900,00	0,00	1.569.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	999.450,00	146.000,00	1.145.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.084.920,00	0,00	1.084.920,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	3.360.180,00	0,00	3.360.180,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.600,00	3.761.866,00	3.790.466,00
SEC. MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL	58.000,00	1.487.756,00	1.545.756,00
SEC. MUNIC. DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO	2.502.136,00	0,00	2.502.136,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	501.368,00	0,00	501.368,00
DESPORTO E LAZER	355.548,00	0,00	355.548,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.705.072,00	2.705.072,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	0,00	1.029.204,00	1.029.204,00
MAN. SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	442.100,00	0,00	442.100,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.212.000,00	0,00	3.212.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.870.102,00</b>	<b>9.129.898,00</b>	<b>25.000.000,00</b>

DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.565.350,00	0,00	3.565.350,00
Agricultura	1.039.920,00	0,00	1.039.920,00
Assistência Social	0,00	2.516.960,00	2.516.960,00
Comércio e Serviços	362.600,00	0,00	362.600,00
Cultura	403.820,00	0,00	403.820,00
Desporto e Lazer	355.548,00	0,00	355.548,00
Educação	6.398.860,00	0,00	6.398.860,00
Energia	34.320,00	0,00	34.320,00
Gestão Ambiental	45.000,00	0,00	45.000,00
Indústria	8.000,00	0,00	8.000,00
Legislativa	848.900,00	0,00	848.900,00
Previdência Social	0,00	146.000,00	146.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	117.160,00	0,00	117.160,00
Saúde	0,00	6.466.938,00	6.466.938,00
Transporte	501.368,00	0,00	501.368,00
Urbanismo	2.139.256,00	0,00	2.139.256,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.870.102,00</b>	<b>9.129.898,00</b>	<b>25.000.000,00</b>

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

#### RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
TESOURO	25.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em

consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2019, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

SERRINHA DOS PINTOS-RN, 09 de dezembro de 2019.

**ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:**909F1ECF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/12/2019. Edição 2165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>